



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6660	27	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.660

Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Estabelece por interesse cultural, histórico e paisagístico, o tombamento do calçamento em pedras portuguesas das Praças Sávio Gama e Juarez Antunes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Volta Redonda o calçamento em pedras portuguesas das Praças Sávio Gama, localizada no Bairro Aterrado, e Juarez Antunes, localizada no Bairro Vila Santa Cecília, reconhecido como bem de valor histórico, cultural e paisagístico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 2º O tombamento assegura a preservação do calçamento, garantindo a manutenção de sua identidade visual e de seu valor histórico, permitindo intervenções somente quando indispensáveis, de modo a não descaracterizar sua composição original.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural do município:

I – Registrar o tombamento no Livro do Tombo Municipal;

II – Elaborar laudo técnico que ateste a relevância do calçamento em pedras portuguesas como Patrimônio Cultural;

III – Promover a manutenção e conservação periódica do calçamento, autorizando intervenções apenas quando estritamente necessárias e de forma a preservar sua integridade.

Art. 4º Qualquer intervenção no calçamento tombado, incluindo reparos, substituições ou restaurações, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente, observando as diretrizes de preservação estabelecidas na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão municipal competente, com o apoio da Comissão Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





LEI Nº	FLS.	
6660	28	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.660

Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6660	29	C.



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.660

Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Estabelece por interesse cultural, histórico e paisagístico, o tombamento do calçamento em pedras portuguesas das Praças Sávio Gama e Juarez Antunes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Volta Redonda o calçamento em pedras portuguesas das Praças Sávio Gama, localizada no Bairro Alerrado, e Juarez Antunes, localizada no Bairro Vila Santa Cecília, reconhecido como bem de valor histórico, cultural e paisagístico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 2º O tombamento assegura a preservação do calçamento, garantindo a manutenção de sua identidade visual e de seu valor histórico, permitindo intervenções somente quando indispensáveis, de modo a não descaracterizar sua composição original.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural do município:

I – Registrar o tombamento no Livro do Tombo Municipal;

II – Elaborar laudo técnico que ateste a relevância do calçamento em pedras portuguesas como Patrimônio Cultural;

III – Promover a manutenção e conservação periódica do calçamento, autorizando intervenções apenas quando estritamente necessárias e de forma a preservar sua integridade.

Art. 4º Qualquer intervenção no calçamento tombado, incluindo reparos, substituições ou restaurações, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente, observando as diretrizes de preservação estabelecidas na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão municipal competente, com o apoio da Comissão Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2025.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

